



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

Sanciono e Promulgo a presente Lei.
Em 25/06/25.

ANTONIO DONATO
NETTO:2820746489
5

Assinado de forma digital
por ANTONIO DONATO
NETTO:28207464895
Dados: 2025.06.25
16:52:21 -03'00'

ANTONIO DONATO NETTO
Prefeito Municipal

LEI Nº 23.426
DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 21.971, de 21 de novembro de 2023, que “Cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei atualiza a nomenclatura das secretarias representantes do poder público do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 21.971, de 21 de novembro de 2023, no tocante a Representantes do Poder Público e convalida os efeitos do Decreto nº 356, de 13 de maio de 2024.

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 21.971, de 21 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, órgão de caráter permanente, paritário e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que propiciará as condições necessárias ao seu funcionamento, especialmente no que concerne a recursos humanos e materiais”

Art. 3º O inciso I, alíneas “a” e “d”, do art. 3º da Lei Municipal nº 21.971, de 21 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

b)

c)

d) Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;

.....”

Art. 4º Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 21.971, de 21 de novembro de 2023, sob a égide do Decreto nº 356, de 13 de maio de 2024, e os que eventualmente lhe sucederam.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os dispositivos em contrário.

São Carlos, 18 de junho de 2025.

LUIS CARLOS FERNANDES DA CRUZ

***.632.818-**

ASSINADO DIGITALMENTE

LUCÃO FERNANDES
Presidente

EDSON APARECIDO FERRAZ

***.032.928-**

ASSINADO DIGITALMENTE

EDSON FERRAZ
1º Secretário